



PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSAL

Rua Castelo Branco, s/n.º

Estado do Paraná

LEI Nº 04/83

DATA: 06 de Setembro de 1.983.

SÚMULA: Dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos do Município de Missal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, Estado do Paraná, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São Símbolos do Município de Missal, de conformidade com o disposto no § 3º do artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil:

- a) - A Bandeira Municipal
- b) - O Brasão Municipal

CAPÍTULO II

DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DOS SÍMBOLOS EM GERAL

Art. 2º - Consideram-se padrões dos Símbolos de Missal, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente Lei.

§ 1º - Os originais dos Símbolos do Município de Missal ficarão arquivados na repartição competente da Prefeitura, e só poderão ser reproduzidos mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os exemplares de reprodução dos Símbolos do Município de Missal poderão ser distribuídos gratuitamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSAL

Rua Castelo Branco, s/n.º

Estado do Paraná

pela Prefeitura Municipal, ou postos a venda por terceiros, mediante autorização do Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DA BANDEIRA MUNICIPAL

Art. 3º - A Bandeira do Município de Missal é a que foi idealizada e executada pela aluna Claudia Klaic da 1ª série da Escola Cenecista de Missal-Ensino de 2ª Grau.

Parágrafo Único: A Bandeira Municipal destina-se principalmente às repartições públicas municipais, inclusive escolas e entidades autárquicas.

SEÇÃO III

DESCRIÇÃO DA BANDEIRA MUNICIPAL

Art. 4º - A Bandeira Municipal de Missal será terciada em um campo retangular, cortado por 4 (quatro) paralelogramas iguais dois a dois opostos de cor verde vegetal, 4 (quatro) faixas em sentido diagonal de cor vermelho escuro, cortadas por 4 (quatro) triângulos-retângulos sucessivos de cor azul, sendo que as hipotenusas sucessivas dos triângulos, formam um losango de cor branca tendo no seu interior um livro aberto com uma fita marcada com a inscrição MISSAL-PR. O livro e a fita são característicos do livro de Santa Missa origem do nome do Município.

Art. 5º - De conformidade com as regras heráldicas, a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional, levando-se em consideração 14 (quatorze) partes iguais de altura da tralha por 20 (vinte) partes iguais de comprimento do retângulo. Cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo.

SEÇÃO IV

SIMBOLOGIA DAS PEÇAS E DAS CORES DA BANDEIRA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSAL

Rua Castelo Branco, s/n.º

Estado do Paraná

Art. 6º - Em heráldico é a seguinte a simbologia das peças e cores da Bandeira Municipal.

a) - O verde vegetal dos paralelogramas, lembra os campos verdejantes e a esperança de copiosas colheitas.

b) - As faixas diagonais de cor vermelho escuro simbolizam a terra fértil e dadivosa, a se espalhar por todos os quadrantes do seu território.

c) - O azul dos triângulos-retângulos é o traçado simbólico da cor do céu nas manhãs de primavera e os rios e o lago de Itaipu que banham o território do Município.

d) - O losango ao centro representa o território e a população do Município que na sua cor branca, simbolizam particularmente o espírito de paz e amizade reinante nos corações dos habitantes de Missal.

e) - O Livro aberto simboliza a Sede Municipal a fita marcadora o Poder Municipal a guiar os destinos de sua população.

SECÇÃO V

DO BRASÃO DE ARMAS MUNICIPAL

Art. 7º - O Brasão de Armas do Município de Missal, é o idealizado pela Professora Clara Novak de Albuquerque.

SECÇÃO VI

DESCRIÇÃO DO BRASÃO DE ARMAS MUNICIPAL

Art. 8º - O Brasão de Armas do Município de Missal, compõe-se de um escudo de formato "Samnítico", composto por uma coroa mural de cinco torres visíveis de argente (prata) com janelas de sable (preto), e privativo de cidades não capitais, marcada por três faixas estreitas e sinuosas da mesma largura em cores esmalte blau (azul) sinópla (verde) e goles (vermelho). O escudo composto de seis retângulos, sendo o maior deles



PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSAL

Rua Castelo Branco, s/n.º

Estado do Paraná

centrado por uma estrela de cinco pontas de argente (prata). Ao termo um terrado na cor goles (vermelho). Como apoios do escudo, a destra um pé de milho e a sinistra um ramo de soja, tudo na cor natural. Num listel de goles (vermelho) com as pontas dobradas e terminadas em flâmula brocante sobre os pés entrelaçados dos dois suportes, gravado em toda a sua extensão, o topônimo "MUNICÍPIO DE MISSAL", em letras maiúsculas em metal de prata. Na planta em flâmula à destra é gravada a abreviatura cronológica "25.07.63" e na ponta à sinistra outra abreviatura cronológica "01.02.83" ambas em metal prata.

SECÇÃO VII

SIMBOLOGIA DAS PEÇAS HERÁLDICAS E DAS CORES DO BRASÃO DE ARMAS MUNICIPAL

Art. 9º - O Brasão, descrito no artigo anterior em termos próprios de heráldica, tem a seguinte interpretação simbólica:

a) - Adotou-se o escudo de formato "Samnítico" (também chamado de francês moderno) por ser o que mais se adapta às peças honoríficas.

b) - A coroa mural que sobrepõe o escudo é o símbolo universal dos brasões de domínio com cinco torres visíveis de argente (prata) privativa de cidades não capitais. As três faixas estreitas e sinuosas tem a finalidade de realçar o efeito artístico da peça simbolizando os predicados e qualidades dos dirigentes municipais.

c) - Em abismo (centro do coração do escudo) simbologia do Município de Missal na constelação dos Municípios do Estado do Paraná em argente (prata) revestida de sable (preto) uma estrela de cinco pontas, fazendo o fundo do abismo um retângulo em esmalte blau (azul) lembra a cor singular do firmamento nas manhãs de primavera. A cor azul é símbolo de justiça, lealdade, perseverança, dignidade, firmeza, incorruptibilidade, perfeição.

d) - Na parte superior do escudo a destra e a sinistra do escudo, dois retângulos iguais em argente (prata) re



PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSAL

Rua Castelo Branco, s/n.º

Estado do Paraná

vestidos de sable (preto). Em Heráldica como qualidades inerentes de seu povo o metal argente (prata) significa paz, amizade, trabalho, prosperidade, felicidade, integridade, pureza, verdade, religiosidade. A cor de sable (preto) é símbolo de austeridade, prudência, sabedoria, moderação, firmeza de caráter.

e) - No contra-chefe a destra e a sinistra do escudo, dois retângulos em esmalte sinópla (verde), lembram no Brasão que as atividades econômicas do Município tem por base a agricultura. A cor sinópla (verde) é a cor simbólica da esperança, da honra, civilidade, cortesia, alegria, abundância, lembra os campos verdejantes na primavera fazendo esperar copiosa colheita.

f) - Na parte superior ao centro do escudo um retângulo em esmalte goles (vermelho) e a termo no terrado em esmalte goles (vermelho) lembram a terra fértil e dadivosa do Município de Missal. Em heráldica a cor goles (vermelho) é simbólica da dedicação, audácia, coragem, valentia, intrepidez, amor-pátrio.

g) - Nos ornamentos exteriores, o milho e a soja representados, lembram os principais produtos oriundos da terra.

h) - No listel de goles (vermelho), ao centro o topônimo identificador "MUNICÍPIO DE MISSAL", ladeado nas pontas terminadas em flâmula a destra pela data de fundação "25.07.63" e a sinistra pela data de instalação e posse do primeiro prefeito do Município de Missal "01.02.83".

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

SECÇÃO I

DA BANDEIRA MUNICIPAL

Art. 10º - A Bandeira Municipal pode ser apresentada:

a) - Hasteada em mastro ou adriças, nos edifícios públicos ou particulares, templos, campos de esporte, escritórios, salas de aula, auditórios, embarcações, ruas e praças, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSAL

Rua Castelo Branco, s/n.º

Estado do Paraná

em qualquer lugar em que lhe seja assegurada o devido respeito.

b) - Distendida e sem mastro, conduzida por aeronaves, ou balões, aplicada sobre a parede ou presa ao cabo horizontal ligando edifícios, árvores, postes ou mastros.

c) - Reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças, veículos e aeronaves.

d) - Composto, com outras bandeiras, panóplias, escudos ou peças semelhantes.

e) - Conduzida em formaturas, desfiles, ou mesmo individualmente.

f) - Distendida sobre ataúdes, até a ocasião do sepultamento.

Art. 11º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada, obrigatoriamente nas repartições e próprios municipais, nos estabelecimentos de ensino, públicos e particulares, nas instituições particulares de assistência, letras, ciências e desportos.

a) - Nos dias de festa ou de luto municipal, estadual ou nacional.

b) - Diariamente, na fachada dos edifícios-sede dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

c) - Pelo menos uma vez por semana, durante o ano letivo, nas escolas públicas municipais e particulares.

Art. 12º - Quando em funeral, para hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao tope antes de baixar à meia adriça ou meio mastro, e subirá novamente ao tope antes do arriamento. Sempre que for conduzida em marcha, será o luto indicado por um laço de crepe atado à lança.

Parágrafo Único: Hasteia-se a Bandeira Municipal em funeral, quando o Prefeito decretar luto oficial, desde que não coincida com dia de festa municipal.

Art. 13º - Quando distendida sobre esquife mortuário de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado da cabeça do morto, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSAL

Rua Castelo Branco, s/n.º

Estado do Paraná

Art. 14º - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma guarda de honra, composta de seis pessoas, sendo uma a porta-bandeira, seguindo à testa da coluna quando isolada, ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual, quando estes também estiverem presentes ao desfile.

Art. 15º - Os estabelecimentos de ensino municipais deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com a Bandeira Nacional e Estadual.

Art. 16º - É proibido o uso de hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos poderes competentes.

Art. 17º - Nas cerimônias de hasteamento e arriamento, nas ocasiões em que a Bandeira se apresentar em marcha ou cortejo, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio, os civis de sexo masculino com a cabeça descoberta.

Parágrafo Único: É vedada qualquer outra forma de saudação.

Art. 18º - São consideradas manifestações de desrespeito à Bandeira Municipal, e portanto proibidas:

a) - Apresentá-la em mau estado de conservação;

b) - Mudar-lhe a forma, as cores, as proporções, o dístico ou acrescentar-lhes outras inscrições;

c) - Usá-la como roupagem, reposteiro, pano de boca, guarnição de mesa, revestimento de tribuna, ou como cobertura de placas, retratos, painéis ou monumentos a inaugurar;

d) - Reproduzi-la em rótulos ou invólucros de produtos expostos à venda;

e) - Reproduzi-la para servir de propaganda política.

Art. 19º - As Bandeiras em mau estado de conservação devem ser entregues à Prefeitura Municipal, para que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSAL

Rua Castelo Branco, s/n.º

Estado do Paraná

jam incineradas.

Parágrafo Único: Não será incinerada, mas recolhida em local histórico que vier a ser fixado pelo Município, o exemplar de Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significação histórica do Município, como no caso de primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instalação.

SEÇÃO II

DA APRESENTAÇÃO DO BRASÃO MUNICIPAL

Art. 20º - O Brasão Municipal será reproduzido em clichês, para timbrar a documentação oficial do Município de Missal, com a representação icnográfica das cores, quando a impressão é feita a uma só cor e a obediência das cores heráldicas, quando a impressão é feita em policromia.

Art. 21º - Objetivando a divulgação municipalista, o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões de fachada, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais, bem como apostos a objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução, sejam observados os módulos e cores heráldicas.

CAPÍTULO IV

DAS CORES MUNICIPAIS

Art. 22º - Consideram-se cores municipais o verde vegetal, o vermelho escuro, o azul cerúleo e o branco níveo.

Art. 23º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 06 de Setembro de 1.983.



Publique-se e Anote-se
CARLOS JOSÉ WUELLER
Diretor Depto. Municipal Administração



Luciano Kreutz
LUCIANO KREUTZ
Prefeito Municipal



